



# Regimento da Assembleia Municipal de Marvão

## Índice

### **Capítulo I**

#### Natureza e competências da assembleia

Artigo 1.º - Natureza

Artigo 2.º - Competências da assembleia

Artigo 3.º - Competências de funcionamento

### **Capítulo II**

#### Mesa da assembleia e competências

Secção I – Mesa da assembleia

Artigo 4.º - Composição da mesa

Secção II – Competências

Artigo 5.º - Competência da mesa

Artigo 6.º - Competência do presidente da assembleia

Artigo 7.º - Competência dos secretários

### **Capítulo III**

#### Do funcionamento da assembleia

Secção I – Das sessões

Artigo 8.º - Local e horário das sessões

Artigo 9.º - Organização da Sala das sessões

Artigo 10.º - Sessões ordinárias

Artigo 11.º - Sessões extraordinárias

Artigo 12.º - Duração das sessões

Artigo 13.º - Requisitos das reuniões

Artigo 14.º - Continuidade das reuniões

Artigo 15.º - Utilização de meios Audiovisuais

Artigo 16.º - Carácter Público dos Trabalhos

Artigo 17.º - Contactos Externos e Visitas

Secção II – Da convocatória e ordem do dia

Artigo 18.º - Convocatória

Artigo 19.º - Ordem do dia

Artigo 20.º - Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da câmara

Secção III – Organização dos trabalhos da assembleia

Artigo 21.º - Período das reuniões

Artigo 22.º - Período antes da ordem do dia

Artigo 23.º - Período da ordem do dia

Artigo 24.º - Período de intervenção do público

Secção IV – Da participação de outros elementos

Artigo 25.º - Participação dos membros da câmara municipal

Secção V – Do uso da palavra

Artigo 26.º - Regras de uso da palavra no período de antes da ordem do dia

- Artigo 27.º - Regras de uso da palavra para discussão da ordem do dia  
Artigo 28.º - Regras de uso da palavra pelos membros da câmara municipal  
Artigo 29.º - Regras de uso da palavra no período de intervenção aberto ao público  
Artigo 30.º - Uso da palavra pelos membros da assembleia  
Artigo 31.º - Declarações de voto  
Artigo 32.º - Invocação do regimento ou interpelação da mesa  
Artigo 33.º - Pedidos de esclarecimento  
Artigo 34.º - Requerimentos  
Artigo 35.º - Ofensas à honra ou à consideração  
Artigo 36.º - Interposição de recursos

#### Secção VI – Das deliberações e votações

- Artigo 37.º - Maioria  
Artigo 38.º - Voto  
Artigo 39.º - Formas de votação  
Artigo 40.º - Empate na votação

#### Secção VII – Das faltas

- Artigo 41.º - Verificação das faltas e processo justificativo

#### Secção VIII – Publicidade dos trabalhos e dos atos da assembleia

- Artigo 42.º - Caráter público das sessões  
Artigo 43.º - Atas  
Artigo 44.º - Registo na ata de voto vencido  
Artigo 45.º - Publicidade das deliberações

### **Capítulo IV**

#### Das Comissões ou grupos de trabalho

- Artigo 46.º - Constituição  
Artigo 47.º - Competências  
Artigo 48.º - Composição  
Artigo 49.º - Funcionamento

### **Capítulo V**

#### Dos grupos municipais

- Artigo 50.º - Constituição  
Artigo 51.º - Organização

### **Capítulo VI**

#### Da conferência de representantes de grupos municipais

- Artigo 52.º - Constituição  
Artigo 53.º - Funcionamento

### **Capítulo VII**

#### Dos direitos e deveres dos membros da assembleia

##### Secção I – Do mandato

- Artigo 54.º - Duração e continuidade do mandato  
Artigo 55.º - Suspensão do mandato

Artigo 56.º - Ausência inferior a 30 dias  
Artigo 57.º - Renúncia ao mandato  
Artigo 58.º - Substituição do renunciante  
Artigo 59.º - Perda de mandato  
Artigo 60.º - Preenchimento de vagas

Secção II – Dos deveres dos membros da assembleia  
Artigo 61.º - Deveres  
Artigo 62.º - Impedimentos e suspeições

Secção III – Dos direitos dos membros da assembleia  
Artigo 63.º - Direitos

### **Capítulo VIII**

#### Do apoio à assembleia

Artigo 64.º - Apoio à assembleia municipal

### **Capítulo IX**

#### Disposições finais

Artigo 65.º - Interpretação e integração de lacunas  
Artigo 66.º - Entrada em vigor

# **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MARVÃO**

## **Capítulo I Natureza e competências da assembleia**

### **Artigo 1.º Natureza**

1. A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por quatro presidentes de juntas de freguesia e por quinze membros eleitos pelo colégio eleitoral do município.
2. Após o ato eleitoral autárquico, e enquanto as respetivas Freguesias não forem instaladas, participam nas sessões da Assembleia Municipal, os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas resultantes da eleição para as Assembleias de Freguesia.

### **Artigo 2.º Competências da assembleia municipal**

1. Compete à assembleia municipal:
  - a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
  - b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
  - c) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
  - d) Deliberar em matéria de exercício de poderes tributários do município;
  - e) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
  - f) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
  - g) Autorizar a contratação de empréstimos;
  - h) Aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município;
  - i) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
  - j) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso a hasta pública, assim como alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
  - k) Deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro de promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
  - l) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
  - m) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos

- de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- n) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a dos contratos de execução;
  - o) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
  - p) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
  - q) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
  - r) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
  - s) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
  - t) Aprovar normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes de ordenamento do território e urbanismo;
  - u) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
  - v) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
  - w) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título v da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
  - x) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
  - y) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução de contratos de delegação de competências previstas na alínea m) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;

- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa de entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
  - g) Conhecer e tomar posição sobre relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
  - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
  - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
  - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
  - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - m) Fixar o dia feriado anual do município;
  - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. Não podem ser alteradas pela assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal, referidas nas alíneas b), j) e o) do n.º 1 e da alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a colher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
4. As propostas de autorização para contratação de empréstimos a apresentar pela câmara municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhados de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à assembleia municipal:
- a) Convocar o secretariado executivo da comunidade intermunicipal, nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do respetivo município;
  - b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

### **Artigo 3.º** **Competências de funcionamento**

1. Compete à assembleia municipal:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições

do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **Mesa da assembleia e competências**

#### **SECÇÃO I**

##### **Mesa da assembleia**

##### **Artigo 4.º**

##### **Composição da mesa**

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita por escrutínio secreto, pela assembleia municipal, de entre os seus membros.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
5. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

#### **SECÇÃO II**

##### **Competências**

##### **Artigo 5.º**

##### **Competência da mesa**

1. Compete à mesa da assembleia:
  - a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b) Deliberar as questões de interpretação e integração de lacunas no regimento;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
  - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia, dos grupos municipais e da câmara municipal;
  - f) Assegurar a redação final das deliberações;
  - g) Realizar ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



- h) Encaminhar para assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
  - i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos, e com a periodicidade julgados convenientes;
  - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
  - k) Comunicar à assembleia municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
  - l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
  - o) Exercer as demais competências legais.
2. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

### **Artigo 6.º**

#### **Competência do presidente da assembleia**

1. Compete ao presidente da assembleia municipal:
- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
  - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
  - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
  - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
  - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
  - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes das juntas e do presidente da câmara às reuniões da assembleia municipal;
  - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
  - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia municipal;
  - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete, ainda, ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas a aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o

- facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.
3. Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário.

### **Artigo 7.º**

#### **Competência dos secretários**

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal, no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

## **CAPÍTULO III**

### **Do funcionamento da assembleia**

#### **SECÇÃO I**

##### **Das Sessões**

#### **Artigo 8.º**

##### **Local e horário das sessões**

1. As sessões da assembleia municipal têm habitualmente lugar no Salão Nobre dos Paços do Concelho, às 20 Horas.
2. As sessões decorrerão noutra local da área do município, pelo menos duas vezes por ano.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do presidente da assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.

#### **Artigo 9.º**

##### **Organização da Sala das sessões**

1. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o(a) Presidente e os agrupamentos políticos ou os (as) representantes dos grupos municipais, sendo que na falta de acordo cabe à Assembleia deliberar.
2. Na sala de reuniões há lugares reservados para o Presidente e para o executivo camarário.
3. Na sala de reuniões há lugares reservados para os (as) técnicos (as) e pessoal de apoio à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal.
4. Na sala de reuniões há lugares reservados para o público.

#### **Artigo 10.º**

##### **Sessões ordinárias**

1. A assembleia municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e a apreciação e votação dos documentos de

prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro.

### **Artigo 11.º** **Sessões extraordinárias**

1. O presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
  - a) Do presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, por carta com aviso de receção, e-mail ou através de protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal, que se deve realizar no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.
3. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
4. Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas, nos termos da alínea c) do n.º 1, 2 (dois) representantes dos requerentes, devendo indicar a sua identificação.
5. Os representantes dos requerentes participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo usar da palavra no máximo total 15 (quinze) minutos e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar. O tempo de intervenção pode ser alterado por deliberação da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.
6. Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

### **Artigo 12.º** **Duração das sessões**

As sessões da assembleia municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

### **Artigo 13.º**

#### **Requisitos das reuniões**

1. A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24.00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registe as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

### **Artigo 14.º**

#### **Continuidade das reuniões**

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

### **Artigo 15.º**

#### **Utilização de meios Audiovisuais**

Em ambos os períodos podem ser utilizados meios de suporte audiovisual, sendo comunicada essa intenção à Mesa até às 11 horas do dia em que se realiza a reunião para que seja garantida a equidade de meios a todas as forças políticas.

### **Artigo 16.º**

#### **Caráter Público dos Trabalhos**

Para ampliar a divulgação dos trabalhos e das funções da Assembleia Municipal, as imagens e o som das suas sessões poderão ser transmitidas e difundidas, em direto ou em diferido, por meios de comunicação audiovisual, nomeadamente pela Rádio, Televisão e Internet, que sejam de acesso franco.

### **Artigo 17.º**

#### **Contactos Externos e Visitas**

1. Os contactos externos das delegações, comissões ou grupos de trabalho processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.
2. As visitas de trabalho devem ser articuladas pela Mesa da Assembleia

Municipal.

3. As solicitações e comunicações previstas nos números anteriores devem conter a indicação dos objetivos, locais, e entidades a contactar e, ou, a visitar.
4. As visitas realizadas nos termos dos números anteriores são equiparadas, para todos os efeitos, a reuniões das Comissões.

## **SECÇÃO II**

### **Da convocatória e ordem do dia**

#### **Artigo 18.º**

##### **Convocatória**

1. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, ou por e-mail, com pelo menos, oito dias de antecedência.
2. Os membros da assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, ou por e-mail, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de três dias.

#### **Artigo 19.º**

##### **Ordem do dia**

1. A ordem do dia de cada sessão é estabelecida pela mesa da assembleia municipal;
2. Da ordem do dia constará obrigatoriamente, a informação escrita do presidente da câmara a que alude a alínea c) do n.º 2 do artigo 2º deste regimento;
3. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim foram indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso de sessões ordinárias;
  - b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das sessões extraordinárias.
4. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis.
5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalho, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a sessão.

## **Artigo 20.º**

### **Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da câmara**

1. Da informação escrita prestada pelo presidente da câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
  - a) A atividade desenvolvida pela câmara municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
  - b) A atividade desenvolvida pela câmara municipal nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis da natureza económico-financeira;
  - c) A situação financeira do município;
  - d) O saldo e estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
  - e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
  - f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
  - g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.
2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.
3. Não deve ser remetida à assembleia municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

## **SECÇÃO III**

### **Organização dos trabalhos na assembleia**

## **Artigo 21.º**

### **Períodos das sessões**

1. Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e um período de "Intervenção do Público".
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de "Ordem do Dia" e de "Intervenção do Público".

## **Artigo 22.º**

### **Período de antes da ordem do dia**

1. O período de "Antes da Ordem do Dia" destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:

- a) Apreciação e votação das atas;
  - b) Leitura resumida do expediente que não se encontra indicado na ordem do dia e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
  - c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
3. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.

**Artigo 23.º**  
**Período da ordem do dia**

1. O período da “Ordem do Dia”, inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A mesa disponibilizará uma síntese da ordem do dia ao público.
4. Tratando-se de sessão ordinária do órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

**Artigo 24.º**  
**Período de intervenção do público**

1. Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, a sua inscrição, referindo nome e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

**SECÇÃO IV**  
**Da participação de outros elementos**

**Artigo 25.º**  
**Participação dos membros da câmara municipal**

1. A câmara municipal faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente, pelo presidente da câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.

4. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

## **SECÇÃO V**

### **Do uso da palavra**

#### **Artigo 26.º**

##### **Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia**

1. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

#### **Artigo 27.º**

##### **Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia**

1. Para a discussão de cada ponto da "Ordem do Dia" há um período inicial de quinze minutos, não podendo qualquer membro da assembleia exceder cinco minutos de intervenção.
2. Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenção, de dez minutos, que será proporcionalmente distribuído.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de cinco minutos.
4. O presidente da câmara municipal dispõe de quinze minutos para apresentar a informação constante da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º deste regimento.

#### **Artigo 28.º**

##### **Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal**

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período "De antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:
  - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º deste regimento;
  - b) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
  - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de "Intervenção Aberto ao Público", a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas



discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.

5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, no final da sessão, para o exercício do direito de defesa da honra.

### **Artigo 29.º**

#### **Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público**

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 24.º deste regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de cinco minutos.
4. A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da câmara municipal prestarão a resposta e os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente por escrito.

### **Artigo 30.º**

#### **Uso da palavra pelos membros da assembleia**

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

### **Artigo 31.º**

#### **Declarações de voto**

1. Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso cinco minutos.
3. No caso de as declarações de voto se consubstanciarem na forma escrita, devem as mesmas ser entregues na mesa até ao final da sessão, sendo posteriormente lidas ao plenário em voz alta.

### **Artigo 32.º**

#### **Invocação do regimento ou interpelação da mesa**

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder dez minutos.

### **Artigo 33.º**

#### **Pedidos de esclarecimento**

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de cinco minutos para intervir.

### **Artigo 34.º**

#### **Requerimentos**

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dez minutos.

### **Artigo 35.º**

#### **Ofensas à honra ou à consideração**

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

### **Artigo 36.º**

#### **Interposição de recursos**

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a cinco minutos.

## **SECÇÃO VI** **Das deliberações e votações**

### **Artigo 37.º** **Maioria**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

### **Artigo 38.º** **Voto**

1. Cada membro da assembleia tem direito a um voto.
2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

### **Artigo 39.º** **Formas de votação**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;
  - b) Por votação nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação;
  - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. A Mesa vota em último lugar.

### **Artigo 40º** **Empate na votação**

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

## **SECÇÃO VII**

### **Das faltas**

#### **Artigo 41º**

#### **Verificação de faltas e processo justificativo**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão.
2. Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

## **SECÇÃO VIII**

### **Publicidade dos trabalhos e dos atos da assembleia**

#### **Artigo 42º**

#### **Caráter público das reuniões**

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 43º**

#### **Atas**

1. De cada sessão é lavrada a ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito (ou pelos secretários da mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação pelo presidente e por quem as lavrou.

4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

#### **Artigo 44º**

##### **Registo na ata de voto de vencido**

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

#### **Artigo 45º**

##### **Publicidade das deliberações**

As deliberações da assembleia municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **CAPITULO IV**

#### **Das comissões ou grupos de trabalho**

#### **Artigo 46º**

##### **Constituição**

1. A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por qualquer membro da assembleia.

#### **Artigo 47º**

##### **Competências**

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da câmara municipal.

#### **Artigo 48º**

##### **Composição**

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela assembleia.

**Artigo 49º**  
**Funcionamento**

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira sessão.
2. As regras internas de funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

**CAPITULO V**  
**Dos grupos municipais**

**Artigo 50º**  
**Constituição**

1. Os membros eleitos, bem como os presidentes de juntas de freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.
2. A constituição de cada grupo municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direcção.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação, bem como a respetiva direcção.
4. Os membros que não integram qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem, comunicam o fato ao presidente da assembleia municipal e exercem o seu mandato como independentes.

**Artigo 51º**  
**Organização**

1. Cada agrupamento político estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direcção do grupo municipal deve ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

**CAPITULO VI**  
**Da conferência de representantes de grupos municipais**

**Artigo 52.º**  
**Constituição**

1. A conferência de representantes dos grupos municipais é uma instância consultiva do presidente da assembleia municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os grupos municipais.
2. A câmara municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionam exclusivamente com competências da assembleia.

**Artigo 53.º**  
**Funcionamento**

1. A conferência reúne sempre que convocada pelo presidente da assembleia municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo municipal.
2. Compete à conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da assembleia.
3. As recomendações da conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da assembleia em efetividade de funções.

**CAPITULO VII**  
**Dos direitos e deveres dos membros da assembleia**

**SECÇÃO I**  
**Do mandato**

**Artigo 54º**  
**Duração e continuidade do mandato**

O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

**Artigo 55º**  
**Suspensão do mandato**

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
  - a) Doença comprovada,
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 58º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 56º, deste regimento.

**Artigo 56º**  
**Ausência inferior a 30 dias**

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 58º, deste regimento.

**Artigo 57º**  
**Renúncia ao mandato**

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

**Artigo 58º**  
**Substituição do renunciante**

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realiza, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato da instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior, cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.



**Artigo 59º**  
**Perda de mandato**

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

**Artigo 60º**  
**Preenchimento de vagas**

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem da precedência da lista apresentada pela coligação.

**SECÇÃO II**  
**Dos deveres dos membros da assembleia**

**Artigo 61º**  
**Deveres**

Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhadores da assembleia municipal.

**Artigo 62º**  
**Impedimentos e suspeições**

1. Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou de retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

### **SECÇÃO III**

#### **Dos direitos dos membros da assembleia**

#### **Artigo 63.º**

##### **Direitos**

1. Os membros da assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
  - a) Participar nos debates e nas votações;
  - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
  - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
  - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
  - e) Propor alterações ao regimento;
  - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos membros da assembleia municipal são atribuíveis, os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redacção da Lei n.º 52-A/2005 de 10 de outubro.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Do apoio à assembleia**

#### **Artigo 64.º**

##### **Apoio à assembleia municipal**

1. A assembleia municipal dispõe, sob a orientação do respectivo presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela mesa, a afetar pelo presidente da câmara municipal.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Disposições finais**

#### **Artigo 65.º**

##### **Interpretação e integração de lacunas**

Compete à mesa, deliberar sobre questões de interpretação e integração de lacunas do presente regimento.

**Artigo 66.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.